SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 05 de Outubro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2800

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.09.15.1. O Presidente da CPL do Município de Abaiara/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresa Habilitada – **HEDELITA NOGUERIA VIEIRA - EIRELE,** por cumprimento integral às exigências editalícias. A empresa **DFC WAY LTDA EIRELE** por descumprimento ao item 3.1.13 do edital convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, n° 70, Centro, na Cidade de Abaiara/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h ou pelo telefone (88)98136-6099.

Abaiara/CE, 04 de Outubro de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:8A13C14F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.044, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ACOPIARA A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.044, de 1º de outubro de 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ACOPIARA A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ***ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA)***, CNPJ sob nº 15.436.982/0001-36, entidade sem fins lucrativos, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago entre julho e dezembro de 2021, em parcelas mensais de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com a finalidade de custear despesas com o aluguel e manutenção da sede da associação.

Parágrafo Único. Para a garantia dos benefícios desta Lei, a entidade beneficiada deverá atender aos seguintes deveres:

I – apresentar Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
II - apresentar Certidão Negativa de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art.2º - Os recursos objeto desta lei serão transferidos para conta bancária específica de titularidade da ***ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA)***: Conta Corrente nº 34.617-9 Agência: 0700-5 Banco do Brasil, devendo os pagamentos serem efetuados através de cheques nominativos, com extrato bancário a integrar a prestação de contas.

Art.3º - Sob pena de suspensão do repasse, a entidade beneficiada deverá prestar contas com o Município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, fornecendo a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;
IV - apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;
V - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada não poderá apresentar documentos com data anterior à assinatura do Termo de Convênio, tampouco extemporâneo a seu prazo de vigência.

Art.4º - O Termo de Fomento objeto desta lei poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, para fim exclusivo de prestação de contas, e poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer tempo, conforme necessidade e/ou conveniência.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do GABINETE DO PREFEITO consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:0240C8E6

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.045, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.045, de 1º de outubro de 2021.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Acopiara/CE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° - O COMPOD irá articular as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com base no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006; que regulamentou a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art.2º – Compete Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Acopiara/CE:

I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;

II – apoiar, acompanhar e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;

III - estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo município, Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao Poder Executivo Municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Poder Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Acopiara/CE será integrado de forma paritária por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:
I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito:
Secretaria de Saúde;
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
Secretaria de Educação;
Secretaria. Esporte e Juventude,
Secretaria de Cultura;
Guarda Municipal.
II -06 (seis) representantes da sociedade civil organizada:
Entidade Religiosa;
Associação Comunitária;
Organização Não-Governamental (ONG);
Comércio;
Sindicato;
Representação estudantil.

§1º Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital e realização de fórum.

§ 2° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 3° O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art.4º – Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art.5º - O COMPOD fica assim organizado:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art.6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art.7º - O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art.8º - Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;
II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art.9º - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 – O poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.
.
Art.11 – O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art.12 - O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal;

Art.13 - O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art.14 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMPOD o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação.

Art.15º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art.16º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:2C224C3C

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.046, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.046, de 1º de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:
Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Acopiara, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII – elaborar o seu regimento interno;
XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de 10 (dez) membros de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo constituído:
I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Cultura;
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
II – por 05 (cinco) representantes não governamentais e entidades que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.
§1º. Cada titular do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente, mantida a mesma representação.
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes.
Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 14. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOOS DO IDOSO
Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Acopiara.
Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
II – transferências do Município;
III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – as advindas de acordos e convênios;
VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
VII – outras.
Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º. Caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.243/04.

Paço da Prefeitura Municipal, 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:21903512

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.047, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.047, de 1º de outubro de 2021.

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense ao Senhor **RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA**.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:6BA33AE7

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.048, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE À SENHORA A SENHORA TEREZA CRISTINA LIRA MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.048, de 1º de outubro de 2021.

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE À SENHORA A SENHORA TEREZA CRISTINA LIRA MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense à Senhora ***TEREZA CRISTINA LIRA MARQUES***.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:83199536

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MÉDICO AUDITOR**, regido pelo edital Nº 002/2021, **CONVOCA** o candidato, relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para o respectivo cargo em caráter temporário, sob a égide da Lei N° 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante

procuração com firma reconhecida, no dia 05 de outubro de 2021, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min ás 17h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 06 de outubro de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 04 de outubro de 2021.

MARCIA MOURA EVANGELISTA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2021
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO- MÉDICO AUDITOR
SAÚDE-20H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	**003**	**CICERO HYTTALLO CARNEIRO BALDUINO**	**02**

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

1 – DOCUMENTAÇÃO:

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
VI – Certidão de casamento ou nascimento;
VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possua);
IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XII – Declaração de bens;
XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
XIV – Conselho Profissional, se o cargo

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:8C935DBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 148.05/2021 SEDUC

EXONERAR por motivo de acúmulo de cargo o(a) Sr.(a) FELIPE MENEZES DE AS BARRETO lotado(a) na Secretaria de Educação, Esporte Ciência e Tecnologia

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 307/95, Artigo 40, alínea a – Regime Jurídico Único/Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR a servidora Sr. (a) FELIPE MENEZES DE AS BARRETO, por acumulo de cargo, apurado no processo administrativo disciplinar n.º 006/2021, portadora do CPF: 037.775.253-32, Matrícula 166088-0, ocupante de cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Educação, Esporte, Ciências e Tecnologia, conforme Artigo acima já mencionado.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:235A7B4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2021

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2021

"DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 33, IV e o Parágrafo Único do art. 51, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade dos senhores Edison Afonso de Carvalho (Período: Janeiro e Setembro de 2011) e Antônio Roseno Filho (Período: Outubro a Dezembro de 2011). .
Parágrafo Único: O Parecer Prévio nº 56/2017, pela desaprovação das Contas de Governo, emitido no processo n° 34963/2019-9 (antigo processo n° 7651/12 – TCM), deixou de prevalecer por decisão de 7 (sete) dos membros da Câmara, nos termos da alínea "a", VII do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - O processo de Prestação de Contas, o Parecer Prévio, Voto do Relator e o Decreto Legislativo ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º do art. 31 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 174 do Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Antonina do Norte/CE, em 01 de outubro de 2021.

RONIELES DE SOUSA DIAS
Presidente

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BA52E4D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N° **2021.09.21.01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.** CONTRATO Nº **2021.09.21.02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.** CONTRATO Nº **2021.09.21.03 – FUNDO GERAL.** CONTRATO Nº **2021.09.21.04 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.** CONTRATO Nº **2021.09.21.05 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.** CONTRATO Nº **2021.09.21.06 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATO Nº 2021.09.21.07 – FUNDO GERAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.29.01 –** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADESDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seus Ordenadores de Despesas a Sra. **ARABELLA PEREIRA ROSENO**, Ordenadora do Fundo da Educação. O Sr. **CICERO LEADSOM OLIVEIRA DA SILVA**, Ordenadora do Fundo da saúde. O Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA,** ordenador do Fundo Geral e do Fundo do Trabalho e Assistência Social. **VALOR EDUCAÇÃO: R$ 488.900,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS). VALOR SAÚDE: R$ 273.055,00(DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS). VALOR FUNDO GERAL: R$699.500,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS),** Signatário: Do outro lado a Empresa: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PEGUE MENOS LTDA. Inscrita no CNPJ Nº06.034.631/0001-08, representado pelo seu administrador o Sr. FRANCISCO FLÁVIO ONOFRE LIBÓRIO CPF:118.235.773-34. **VALOR EDUCAÇÃO: 91.500,00 (NOVENTA E UM MIL E QUINHETOS REAIS). VALOR SAÚDE: 483.120,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS), VALOR ASSISTÊNCIA SOCIAL: 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL), VALOR FUNDO GERAL: R$ 67.100,00 (SESSENTA E SETE MIL E CEM REAIS)** Signatário: Do outro lado a Empresa: NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**,** inscrita no CNPJ Nº 25.447.859/0001-74, representado pela sua procuradora a Sra. JANILCE SANTOS GALVÃO**.** CPF: 884.099.103-49**.** Vigência do Contrato: **21 DE STEMBRO DE 2022**. Data da Assinatura do Contrato: 21 de SETEMBRO de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:AFE80B2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N° **2021.09.30.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** CONTRATO Nº **2021.09.30.02 – SECRETARIA DE SAÚDE.** CONTRATO Nº **2021.09.30.03 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** CONTRATO Nº **2021.09.30.03 - SECRETARIA DO FUNDO GERAL. TOMADA DE PREÇO Nº2021.07.13.01. –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO – RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seus Ordenadores de Despesas a Sra. **ARABELLA PEREIRA ROSENO,** ordenadora do fundo da Educação. **VALOR GLOBAL: R$ 42.720,00(QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).** Sr. **CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA**, ordenador do fundo da Saúde. **VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00(TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**. Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA,** ordenador do fundo da Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R$ 22.440,00 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**. Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, ordenador do Fundo Geral, **VALOR GLOBAL: R$ 46.440,00(QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)** Signatário: Do outro lado a **Empresa: RCS ADM CONTABIL EIRELI-ME. inscrita no CNPJ 23.846.393/0001-54,** representado por Sr. RAIMUNDO CRISOMAR DE SOUSA**. CPF: 360.852.193-34.** Vigência do Contrato:**30 DE SETEMBRO DE 2022**. Data da Assinatura do Contrato: 30 de SETEMBRO de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A9F58AA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 69/2021

DECRETO Nº 69/2021 Aratuba, 03 de outubro de 2021.

Decreta luto oficial no Município de Aratuba em virtude do falecimento do Sr. JOSÉ ALDO PEREIRA DE ASSIS e das Sras. MARIA DO ROSÁRIO DE ASSIS LIMA, MARIA IRENIR RUFINO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ ALDO PEREIRA DE ASSIS e das Sras. MARIA DO ROSÁRIO DE ASSIS LIMA, MARIA IRENIR RUFINO DA SILVA**,** ocorrido em **04/10/2021**;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à sociedade aratubense no decorrer de suas vidas como pessoas honestas, trabalhadoras e condutas inquestionáveis perante a sociedade aratubense;
CONSIDERANDO o consternamento geral da sociedade aratubense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda destes ilustres cidadãos exemplares, de condutas íntegras, respeitáveis;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 05 (cinco) dias, contados a partir desta data, no Município de Aratuba, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. JOSÉ ALDO PEREIRA DE ASSIS e das Sras. MARIA DO ROSÁRIO DE ASSIS LIMA, MARIA IRENIR RUFINO DA SILVA que, em vida, prestaram inestimáveis serviços ao Município de Aratuba.

Art. 2º - Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:874984A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 70/2021

DECRETO Nº 70/2021 Aratuba, 03 de outubro de 2021.

Decreta Ponto Facultativo no dia 04 de Outubro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:
Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo no dia **04 de Outubro de 2021** nas repartições públicas municipais, nas escolas e unidades de saúde e demais logradouros públicos
Art. 2º - Executam-se o disposto no artigo 1º os serviços de natureza essencial como transporte, atendimentos urgentes de saúde, e outros estabelecidos pelas Chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:853A0306

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 205/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 205/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Antônia Marlucia Alves Benevenuto**, brasileira, portadora do RG: 295419895 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 897.514.343-00, do cargo de **Coordenadora da Educação I da Escola EEIF Maria Angelina Petrola**, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:BB00F930

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 206/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 206/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Antônia Marlucia Alves Benevenuto**, brasileira, portadora do RG: 295419895 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 897.514.343-00, para exercer o cargo de DIRETORA ESCOLAR DA EEIF – MARIA ANGELINA PETROLA, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:958FE491

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.09.16.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:**E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**vencedora junto ao Lote 01,**W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA**vencedora junto ao Lote 02,**VGR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME**vencedorajunto aos Lotes 03 e 04 por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 04 de outubro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CE4527A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EDITAL DE PUPLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 008/2021

Dispõe sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021 para Julgamento das Contas de Governo do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Veridiano Pereira de Sales.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO que no dia 01 de outubro de 2021 foi lido em Plenário o Projeto de Legislativo nº 008 de 29 de setembro 2021;
CONSIDERANDO que foi entregue imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento o mencionado Projeto de Decreto Legislativo para oferecimento de Parecer;
CONSIDERANDO que a referida Comissão tem o prazo de 20 dias para emissão de Parecer;
CONSIDERANDO que o ex-gestor tem o direito de defesa junto à Comissão de Finanças e Orçamento.
RESOLVE:
O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú, vem **CITAR** o Senhor **Veridiano Pereira de Sales**, brasileiro, RG nº 95005004957, CPF nº 059.635.833-49, ex-prefeito de Banabuiú, do **JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**. **CITE-SE** para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Casa Legislativa de Banabuiú.

Banabuiú – Ceará, 04 de outubro de 2021.

VEREADOR DANIEL BANDEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:B40184F0

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 272/2021

EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **PRISCILLA REGIA NOGUEIRA NANTUA**, portadora do CPF: 014.508.863-45 do Cargo em Comissão de **CELULA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA** na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 09 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:CBE72E28

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 273/2021.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **PRISCILLA REGIA NOGUEIRA NANTUA**, portadora do CPF: 014.508.863-45 para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE VIGILANCIA A SAÚDE** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 10 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:EC775D17

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM ÔNUS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.

Portaria de nº 274/2021.

Concede prorrogação de licença sem ônus a servidora público efetivo, para tratar de interesses particulares, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a prorrogação de licença sem ônus, para tratar de interesse particular a Sra. **FRANCISCA MACIANA DA SILVA FARIAS**, brasileira, servidora pública municipal da Prefeitura de Banabuiú, efetiva no cargo de **auxiliar de serviços gerais**, portadora do CPF n°. 024.424.253-43, compreendendo um período de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo, 94, inciso IV c/c artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú – Lei Ordinária Nº 369/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 23 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:92637EF9

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

Portaria de Nº 275/2021.

Exonera a pedido Servidor Público Municipal Efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

CONSIDERANDO: Que o servidor apresentou requerimento na data de 22 de Setembro de 2021, em DESISTÊNCIA do cargo de VIGIA, em que tomou posse, assim, se desligando definitivamente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, a partir de 30.09.2021.

CONSIDERANDO: Que a Procuradoria Jurídica do Município expediu na data de 27 de junho de 2021, parecer favorável ao requerimento, e entregue a este setor na data de 29/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o servidor **FRANCISCO VALNEIS SILVA DE ALMEIDA**, portador do CPF: 006.812.693-08 lotado na Secretaria de Infra Estrutura no cargo de **Vigia,** do quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 30 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:25AEA59A

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

Portaria de Nº 276/2021.

Exonera Servidor(a) Público Municipal Efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

CONSIDERANDO: Que o município de Banabuiú, Estado do Ceará, aderira, através do Art. 204, do capítulo I, da Lei Ordinária nº 369/2006 – *Estatuto dos Servidores*, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS (INSS), como regime oficial de previdência social para seus servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO: Que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS concedeu o benefício previdenciário de n° 186.935.051-8 **aposentadoria por tempo de contribuição**, espécie 42, o servidor público municipal **JOSE HUMBERTO ALMEIDA JUNIOR**;
CONSIDERANDO: Que o servidor público municipal **JOSE HUMBERTO ALMEIDA JUNIOR,** após a concessão **aposentadoria por tempo de contribuição** pelo INSS, apresentou, na data de 27 de Setembro de 2021, à Prefeitura Municipal de Banabuiú requerimento administrativo no qual solicita a sua exoneração do quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **JOSE HUMBERTO ALMEIDA JUNIOR**, portador do CPF: 243.811.873-34 lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **Odontólogo,** do quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 30 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:8F0D5F78

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 277/2021

EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **MARIA DE FATIMA ALMEIDA BORGES**, portadora do CPF: 154.910.723-20 do Cargo em Comissão de **NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA** na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 30 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:EEAD785F

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 278/2021.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA DE FATIMA ALMEIDA BORGES,** portadora do CPF: 154.910.723-20 para exercer o Cargo em Comissão de **CÉLULA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:629BD42A

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

Portaria de Nº 279/2021.

Exonera a pedido Servidor Público Municipal Efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

CONSIDERANDO: Que a servidora apresentou requerimento na data de 01 de Outubro de 2021, em DESISTÊNCIA do cargo de Agente Administrativo, em que tomou posse, assim, se desligando do cargo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, a partir de 01.10.2021

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o servidor **MICHELE SILVA LIMA**, portador do CPF: 026.549.343-90 lotada na Secretaria de Educação no cargo de **Agente Administrativo,** do quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:BFBEA2D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.10.04.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 2021.10.04.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.10.04.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto às diversas Secretarias do Munícipio de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 21 de Outubro de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 04 de Outubro de 2021,

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6CC14651

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBINETAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**FRANCILDO DE SOUZA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MACAÚBA, N° S/N, ARAJARA**), com validade de (**29/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:A3B82A95

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA DO SOCORRO DA SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SACO, N° S/N, ARAJARA**), com validade de (**22/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:3BD386C5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**AMILTON LELES DE SALES**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SOSSEGO, N° S/N, ARAJARA**), com validade de (**22/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:485A0078

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOÃO BATISTA DA SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTIRA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO AGUA FRIA 1, N° 1101, CALDAS**), com validade de (**22/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:6C3CF1C8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ZILMAR MARIA DOS SANTOS DINIZ**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**OVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BONFIM, CABECEIRAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:29F1CD49

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA GONÇALVES DE MONTE SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO ÁGUA FRIA, DT CALDAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:CFCD799F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ELISANGELA BARBOSA COELHO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CABECEIRAS II, ZONA RURAL**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:7E344B3A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**FRANCIVALTO CHAGAS DE LIMA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MATA DOS ARAÇAS**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:473BDB94

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA APARECIDA MARIANO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CACIMBAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:F14A5D6E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LUIS FRANCISCO PEDROSA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BETANIA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:2249C287

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ZILMAR MARIA DOS SANTOS DINIZ**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**OVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BONFIM, N° S/N, CABECEIRAS**), com validade de (**04/10/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:3B4FBFB2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ZILMAR MARIA DOS SANTOS DINIZ**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**OVINUCULTURA**),

localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BONFIM, N°S/N, CABECEIRAS**), com validade de (**04/10/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:65C57321

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA APARECIDA MARIANO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CACIMBAS, N° S/N, ZONA RURAL**), com validade de (**04/10/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:D2C567EE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA GONÇALVES DE MONTE SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO ÁGUA FRIA, N° S/N, CALDAS**), com validade de (**04/10/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:B388A964

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(ELISANGELA BARBOSA COÊLHO**)**
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CABECEIRAS II, N° S/N, ZONA RURAL**), com validade de (**04/10/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:A3418DF4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**FRANCIVALTO CHAGAS DE LIMA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MATA DOS ARAÇAS, N° S/N, BARRO VERMELHO**), com validade de (**04/10/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:E2BDDACA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**FRANCIVALTO CHAGAS DE LIMA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINCOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MATA DOS ARAÇAS, N° S/N, BARRO VERMELHO**), com validade de (**04/10/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:244A3A75

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LUIS FRANCISCO PEDROSA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BETANIA, N° S/N, ZONA RURAL**), com validade de (**04/10/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:BCF72078

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE BARBALHA Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Barbalha/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, torna público que instaurou Processo Administrativo nº. 014.09.2021/03 - **SME**, em face da empresa NILSON BENTO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.186.945/0001-21, vencedora dos lotes 01 e 03 do Pregão nº. 2021.04.15.2, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar da rede pública municipal de ensino para apurar a inexecução contratual da empresa em alusão, ante o não atendimento à ordem de compra nº. 57/2021 que requisita produtos indispensáveis a composição do cardápio da merenda escolar, como polpas de frutas e leite, e por ter restado infrutífera por três ocasiões a entrega da Notificação nº. 02/2021, emitida pela Secretaria de Educação em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, para o cumprimento no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da mencionada ordem de compra, sob pena de ação das medidas legais cabíveis.

Barbalha/CE, 04 de outubro de 2021.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária Municipal De Educação
Portaria Nº. 26.04.002/2021

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:4A134327

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.10.2021/01, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.01.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 04.10.2021/01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.10.01.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. **Valor Total:** R$ 144.999,95 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). **Prazo de entrega:** 05 (cinco) dias. **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2021. **Signatários:** Sheila Martins Alves Francelino e José D' Almeida

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4D6B02D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO AGENTES ESCOLARES

SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – SME

A Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem tornar público o **ADITIVO QUE ALTERA** o Edital nº 002/2021-SME, de 29 de setembro de 2021, nos termos em que se segue:

1. Fica alterado o item 4.2.1 do Edital 002/2021-SME que passa a ter a seguinte redação:

"4.1.2 **SEGUNDA ETAPA**: A segunda etapa consistirá em Entrevista, valendo 60 (sessenta) pontos, a ser realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021 das 08:30min as 17:00h, por membro da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado ou profissional devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cariús/CE, 04 de outubro de 2021.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:D5630DBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.09.03.052 - PE - SEDUC** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.09.03.052 - PE - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: COSTA SUL EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 48.450,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.0202.2.014; 0703.12.122.0111.2.019 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO BERNARDINO ALVES DA COSTA.

CHOROZINHO–CE, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B0F6DA3B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.011/2021- AD** proveniente da Adesão n.º **011/2021 - AD** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: GRAFICA F FLORÊNCIO JATAHY LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, LEI COMPLEMENTARES Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014 E Nº 155/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, DECRETO FEDERAL Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017, DE 05 DE MARÇO DE 2017, LEI FEDERAL 12.440 DE 07 DE JULHO DE 2011 QUE ALTERA O TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E, AINDA, PELAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE CONTRATO.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 146.089,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.026; 0801.10.302.0201.2.027 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CLEUDIANO LIMA DE MELO SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:716CE970

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.10.04.062-PE-DIV do tipo Menor Preço, cujo Objeto é Aquisição de Dessalinizadores para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 20 de outubro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos

www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DD1F9C3E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 2021.10.04.061-PE-SEAGRI. Tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços e Aquisição de Materiais diversos destinados a atender as exigências contidas no Convênio nº 879768/2018 firmado com o Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 19 de outubro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3332B1F9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços no 2021.08.09.043-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas do Município de Chorozinho-CE. Resultado: Habilitadas: 1) Nascente Construções Ltda-EPP, CNPJ nº 15.372.706/0001-51; 2) Construtora Impacto Comercial e Serviços Eireli, CNPJ nº 00.611.868/0001-28; 3) VK Construções e Empreendimentos Ltda – ME, CNPJ nº 09.042.893/0001-02; 4) CMGCON – Construtora e Serviços Eireli - EPP, CNPJ nº 19.726.451/0001-39 e 5) Pilastro Construção e Serviços Eireli, CNPJ nº 27.906.365/0001-36, por apresentarem todos os itens do Edital. Inabilitadas: 1) HR Serviços e Construções Eireli- EPP, CNPJ nº 11.074.903/0001-33, por descumprir os itens 4.7.2.2 c/c o item 4.7.2.3 e item 4.7.2.4 do Edital; 2) LS Serviços de Construções Eireli - EPP, CNPJ nº 21.541.555/0001-10, por descumprir os itens 4.7.2.1 e 4.7.2.1.1 do Edital. 3) Tomaz Construções Eireli - ME, CNPJ nº 32.236.949/0001-81, por descumprir o item 4.6.4.1.3 do Edital; 4) CMN Construções, Locações e Eventos Eireli - ME, CNPJ nº 05.930.208/0001-23, por descumprir os itens 4.7.2.1; 4.7.2.1.1; 4.7.3.1 e 4.7.4 do Edital; 5) Francisco Narlon Alves Guerreiro, CNPJ nº 32.522.090/0001-77, por descumprir os itens 4.7.2.1; 4.7.2.1.1 e 4.7.3.1 do Edital; 6) Construtora Santa Beatriz LTDA - EPP, CNPJ nº 11.962.967/0001-70, por descumprir o item 4.7.2.2 c/c item 4.7.2.3 do Edital; 7) Eletrocampo Serviços e Construção Ltda, CNPJ nº 63.551.378/0001-01, por descumprir os itens 4.7.2.1; 4.7.2.1.1 e 4.7.3.1 do Edital; 8) LC Projetos e Construções Ltda – ME, CNPJ nº 13.557.613/0001-76, por descumprir os itens 4.7.2.1 e 4.7.2.1.1 do Edital; 9) J. Weder Basilio Rabelo - Eireli, por descumprir os itens 4.7.2.1; 4.7.2.1.1 e 4.7.3.1 do Edital e 10) GN Botão, CNPJ nº 11.385.744/0001-98, por descumprir os itens 4.7.2.1; 4.7.3; 4.7.2.1.1 e 4.7.3.1 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 15 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-(CE), 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7DEED27F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **6ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2018.05.30.002** – Processo Originário: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural** – Contratada: **CONSTRUTORA COMAR LTDA** CNPJ nº **09.247.224/0001-77** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDÚOS SÓLIDOS ASSIM COMO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Nova Vigência: **25/08/2021** a **25/12/2021** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **25/08/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, c/c §4º, Art. 57, Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Fernando Soares Farias** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:E222746E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HomologaçãO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.15.1. **Objeto:** Aquisição de bebedouros destinados ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **INFOSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.710.087/0001-59, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior - Secretário Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 04 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:4CDE48FF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.07.23.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção do Parque de Exposições no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 896526/2019/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 63.312.771/0001-34, localizada na Rua Trajano Nogueira, nº 123, Centro, Barro/CE, cujo valor total foi de **R$ 1.500.653,13 (hum milhão quinhentos mil seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos**), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samuel Linhares Maciel – Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 04 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:4FC26069

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.04.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2021.10.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção da Orla da Lagoa do Arão no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 909454/2020/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal. **Data e horário da abertura:** 21 de Outubro de 2021, às 9h. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 04 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:309D77FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 887/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam ratificadas, até 18 de outubro de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.
§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
II - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.
§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.
Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º. As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 3º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.
§ 1º. Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Art. 4º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 21h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;
II - os shoppings poderão funcionar a partir das 07h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto no § 4º, deste artigo;
III - restaurantes poderão funcionar de 8h às 2h, exceto para aqueles estabelecimentos situados em shoppings, que funcionarão a partir de

10h, observado o disposto no art. 8º deste Decreto, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário.
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5h30min às 22h30min, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar das 8h às 2h, devendo ser observadas as regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas do inciso I, do art. 8º, deste Decreto.
§ 6º. Sem prejuízo do disposto no inciso IX, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 8º, deste Decreto.
§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.
§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.
§ 10. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.
§ 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 5º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, fica liberado:
I - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso XIII, deste artigo;
II - a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:
a) sejam realizados em ambientes abertos;
b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
d) observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.
III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
IV - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;
V - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
VII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;
VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IX - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 4º, deste Decreto.
X - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);
XI - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
XII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 6º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
Art. 7º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;
b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Art. 10. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 04 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 887/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:58183EF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, na forma que indica e dá outras providências.

O **PrefeitO Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, para o período 2021/2023, com representantes dos órgãos governamentais indicados de acordo com a Lei Municipal nº 244/2005, e dos órgãos não governamentais, conforme assembleia realizada com as entidades representativas do Município, de acordo com a relação abaixo:
I – Dos Órgãos Governamentais

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer	José Milton Pinheiro Filho	Maria Nataline dos Santos Sena
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças	Marilene Pereira da Silva	Aldeci Apolinário dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde	Juliana Maria Oliveira de Sousa	Idaclece Rodrigues de Matos
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Cristina da Costa Silva	Jhulie Michele Silva

II- Dos Órgãos Não Governamentais

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Associação dos Agricultores e Agricultoras da Lagoa da Viçosa	Luiz Serafim de Sousa	Maria José de Sousa
Sindicato de Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortim - SINDFORTIM	José Arnaldo Lima Silva	José Sávio de Moura Ramos
Associação dos Moradores de Jardim	Jefferson de Albuquerque Correia	Francisca Maria Correia de Albuquerque
Associação de Moradores de Fortim	João Zito Ferreira da Silva	Maria Helenice Ribeiro de Souza

Art. 2º. Fica nomeado como Secretário Executivo do presente Conselho o Sr. **GILMAR BARBOSA DE AZEVEDO**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 226/2021, de 31 de maio de 2021.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 01 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FF990F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2209.01/2021 - SME - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO - CARONA Nº 2209.01/2021 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2209.01/2021 - SME - referente ao Processo Administrativo de Adesão - Carona Nº 2209.01/2021 - SME; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos, (ginásios poliesportivos), junto a Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim/CE, tendo como base a tabela da SEINFRA/CE. **CONTRATADO**:M A FEITOSA DE SOUSA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 41.356.135/0001-71; **VALOR GLOBAL:** R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Fortim/CE, 04 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:636D673F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0110.01/2021 - SMAP - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3009.01/2021 - SMAP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0110.01/2021 - SMAP - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 3009.01/2021 - SMAP; **PARTES:** Município de Fortim,

através da Secretaria de Agricultura e Pesca; **OBJETO:** Contratação de empresa para perfuração de 01 (um) poço profundo artesiano de 38 metros, na localidade Volta Grande, junto a Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**: TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.236.949/0001-81; **VALOR GLOBAL:** R$ 14.150,00 (Quatorze mil, cento e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tiago Gurgel de Moura – Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

Fortim/CE, 04 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8827670B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO – TP Nº 1208.01/2021-SMDU/TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. **CONVOCAÇÃO – TP Nº 1208.01/2021-SMDU/TP.** A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia **06 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 09H:30MIN,** para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE GUAJIRU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

04 de Outubro de 2021
AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:25A395BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-090621-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-090621-TP – A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços epigrafada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE GOIBEIRA AO CAMPESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Sagrou-se vencedora e classificada em 1º a licitante: **DAVID FERNANDES S PORTELA,** com valor global de **R$ 570.314,45**. A ata de julgamento das propostas de preços está disponível na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o Art. 109, alínea b, da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5D94D03E

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-051021/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Cadastramento das propostas: a partir do dia 06 de outubro de 2021. Abertura das propostas e fase de lances: dia 18 de outubro de 2021, às 9h00min, no sítio http://www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5632868E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste dos valores unitários aos CONTRATOS Nº: 2021.01.19.01.1 (SEC. DE ADMINISTRAÇÃO); 2021.01.19.01.2 (GABINETE DO PREFEITO); 2021.01.19.01.3 (GUARDA MUNICIPAL); 2021.01.19.01.4 (SEC. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE); 2021.01.19.01.5 (SEC. DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO); 2021.01.19.01.6 (SEC. DE SAÚDE); 2021.01.19.01.7 (SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL); 2021.01.19.01.8 (SEC. DE EDUCAÇÃO - FME); E 2021.01.19.01.9 (SEC. DE EDUCAÇÃO - FUNDEB), cujo objeto é o Fornecimento de combustíveis, que passará dos atuais valores da gasolina comum em R$ 5,69, diesel s10 em R$ 4,59, para os valores após a presente apostila da gasolina comum em R$ 6,09 e diesel s10 em R$ 4,69, conforme previsto na cláusula quarta dos contratos supracitados.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:8A87618D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de um imóvel localizado no CENTRO DE TREINAMENTO FREI ANASTÁCIO a Rua Manoel Fernandes, nº 365, Centro, CEP 62.340-000, Frecheirinha-Ce, destinado a atender aos alunos da Creche Inês Edite Pontes, neste Município de Frecheirinha-Ce...

FAVORECIDO: DIOCESE DE SOBRAL- CNPJ nº 07.821.309/0008-91

Valor Mensal: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mi le duzentos reais)

Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 e parágrafo único do art. 26 da Lei no 8666/93, Lei 8.245/91.

Assina pelo (a) LOCADOR(a):Pe. Francisco Julio Nascimento.

Assina pelo LOCATÁRIO: EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:70718F6F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.01.01. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.09.30.01-DL

– OBJETO: Locação de um imóvel localizado no CENTRO DE TREINAMENTO FREI ANASTÁCIO a Rua Manoel Fernandes, nº 365, Centro, CEP 62.340-000, Frecheirinha-Ce, destinado a atender aos alunos da Creche Inês Edite Pontes, neste Município de Frecheirinha-Ce. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA:** DIOCESE DE SOBRAL, CNPJ nº 07.821.309/0008-68. **Valor do Contrato**: **R$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/10/2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 30/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1003.12.365.0221.2.076– Desenvolvimento da Educação Infantil-FUNDEB 30%; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1311000000– Transferência de Recursos. Frecheirinha-CE.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretaria de Educação e Desporto.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:58A6FBBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2021

Exonera cargo em comissão do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PAULO SERGIO ALVES NASCIMNETO, inscrito no **CPF Nº 022.552.573-94**, da função do cargo em comissão da estrutura Administrativa como **CHEFE DE AQUICULTURA E PESCA** do município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quantos aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, retroagindo esta Portaria em seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:EAAACAA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2021

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.279, DE 02 DE OUTUBRO DE 2021, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, que estabeleceu, do dia 04 ao dia 17 de outubro de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 04 ao dia 17 de outubro de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

II - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI – dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - Fica permitida a utilização da Areninha, com restrições e limitações de horários, que serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. Estão vedadas as aglomerações na parte externa do equipamento. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.

Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões, para a prática de exercícios ao ar livre,

devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários, como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.

Art. 3° - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará;

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 3° Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 22h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*;

II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 50% (cinquenta por cento da capacidade de atendimento) do local;

§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias;

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, todos os dias, das 8h às 22h, com no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de todos os dias, das 5h30 às 22h30, podendo os estabelecimentos atenderem com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 4° Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 8h às 2h, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos;

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo;

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle;

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 22h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;

§ 8º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia;

§ 9° Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 10º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, apenas entre as equipes do Município de Groaíras, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, estando vedado receber times de outros municípios.

Art. 6° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 8° deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados:

I - a operação de piscinas, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos

estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos, observado seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

IV - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

V – a realização de eventos corporativos ou sociais em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

Art 9° - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 04 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8274601F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075/2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na referida data seria contraproducente;

CONSIDERANDOpor fim, a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Groaíras;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo no dia 08 de outubro de 2021; devido ao Feriado Municipal referente às comemorações do dia de *Nossa Senhora do Rosário*, padroeira do Município de Groaíras, celebrado no dia 07 de outubro.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana, ficando as respectivas Secretarias Municipais às quais aquelas estejam vinculados autorizadas a expedirem os atos necessários à regulamentação de seus expedientes, caso necessário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 04 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F0458B1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **IVAN GABRIEL SOUSA FEIJÓ**, inscrito no **CPF: 067.858.423-01**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 04 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CB565A7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **MARIA ALAYNY CAVALCANTE MELO**, inscrita no **CPF: 059.440.223-96**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 04 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:67B10F4B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 027/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 05 de outubro de 2021, para transportar o paciente Pedro Lucas Vasconcelos para o Hospital Geral de Fortaleza - HGF, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 04 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:583D36AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A gerente em Gestão e Controle Interno, Sra. Claúdia Maria de Sousa Carvalho, portadora do CPF: 956.313.303-00, funcionário da Prefeitura de Guaraciaba do Norte-CE, em cumprimento à Ratificação procedida pela Secretária de Saúde, faz publicar o Extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

OBJETO: Locação do imóvel situado no Sitio Guarany, Zona Rural-Guaraciaba do Norte-CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF, junto à Secretaria de Saúde deste município.

LOCADOR: Robério de França Oliveira

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Sra. Claúdia Maria de Sousa Carvalho, Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas.

Guaraciaba do Norte -CE, 29 de Setembro 2021.

CLAÚDIA MARIA DE SOUSA CARVALHO
CPF: 956.313.303-00
Gerente em Gestão e Controle Interno
Responsável Pelo Planejamento

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A5DAB603

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021-PE-SEPLAF

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, situada no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP: 06.029-900, Fone: (11) 3684-7330, E-mail: gleise.canela@bradesco.com.br, vencedora do item 01 no valor global de R$ 45.256,25 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos): CONTRATO Nº 2009.21-01/04, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CREDENCIADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que

Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto 10.024/19 de 20 de setembro de 2019. FONTE DE RECURSOS; Próprios. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.122.0002.2.009 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento, Adminstração e Finanças . ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Jair Boto Cruz Ordenador da Secretaria de Governo, ASSINA PELA CONTRATADA; Jorge Luis Cardouzo (Gerente Poder Público) CPF: 481.633.769-53.

Guaraciaba do Norte – CE, 22 de Setembro de 2021.

JAIR BOTO CRUZ
Ordenador da Secretaria de Governo.
CPF/MF n.º 230.948.853-49

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7195437A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, N° 34.254, de 18 de Setembro de 20221, N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto N° 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:
Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, N° 34.254, de 18 de Setembro de 2021, N° 34.222, 04 de Setembro de 2021, N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.
§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 04/10/2021 até o dia 18/10/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.279, de 02 de Outubro de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.
§ 2º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
II – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
V- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 28 de Fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;
IX - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso IX, do "caput", do Art. 1°, do Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, te artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.
§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.
Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.
§ 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Art. 5º No Município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 21h, ramo de alimentação funcionarão das 9hrs às 23hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 21hrs, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;
II – restaurantes poderão funcionar de 8h às 2h, observado o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XI, do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, do Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", do Art. 5° do Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021.
§ 9° Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto no Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, estão liberado(a)s, no Município:
I - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso XIII, do artigo 6° do Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021;
II – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
III - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso XI, do artigo 6° do Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021;
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
V - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a(s) Secretaria(s) municipal(is) competente(s), inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

VI - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
VII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
VIII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;
IX - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 5º, do Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021.
X - o funcionamento de circos, teatros, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);
XI – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
XII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;
XIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;
b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.
Art. 9° Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 11. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
Art. 12. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021.
Art. 13. Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 14. Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada.
I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.
Art. 15. Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 04 de Outubro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:988AB1BC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Paloma Alves Dantas requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Pique Magro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

04 de Outubro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B931DA84

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Claudio Nobre Ribeiro requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sitio Pique Magro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

04 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:FBE417A2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Ismael Alves Leitão requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no Distrito Morrinhos Novos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

04 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:813E7325

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Kaelline Augusta Soares Caetano requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no Distrito Morrinhos Novos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
04 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B42528CE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia Sousa da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no Distrito Martinslândia.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
04 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:FA46FA48

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 08/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Lei complementar 141/2012, Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte – CE, Regimento interno deste, Lei orgânica Municipal, art.163 e 165, e;
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância representativa da sociedade, na luta unificada pelas ações e iniciativas destinadas a assegurar os direitos à saúde da população e;
Considerando o disposto pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo e que participa das discussões, planejamento e fiscalização das políticas de saúde do Município e presta conta de suas atividades à sociedade, e;
Considerando, por fim, o que consta no corpo da ATA da Reunião Ordinária e a deliberação pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde na Reunião Ordinária do dia 08 de setembro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por Unanimidade o segundo quadrimestre (maio,junho, julho e agosto) Fundo Municipal de Saúde .
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte - CE, em 29 de setembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 08/2021, de 29/09/2021, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada nos termos da Lei Nº 8.142/90 e pela Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989 do Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E81E4FE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA
Nº 117/2021 – GP
30 de Setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, os MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, a seguir nomeados:

I - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: MÔNICA MARIA BEZERRA BORGES PELEGRINE
Suplente: MARESSA BARBOSA MARTINS

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Titular: ELISA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Titular: FRANCISCA EVÂNIA FREITAS BEZERRA

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER
Titular: VILMARO LEITE LIMA
Suplente: JEANE MARIA DE FREITAS ALMEIDA

IV - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Titular: JOSÉ ERIVAN ABRAÃO MAIA
Suplente: RAIMUNDO LOPES DA SILVA FILHO

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 30 de Setembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:C82AE839

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA
Nº 118/2021 – GP
30 de Setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA DE IBARETAMA - CEARÁ

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR,** o Senhor **FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 30 de Setembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:63725957

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA
Nº 119/2021 – GP
30 de Setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA DE IBARETAMA - CEARÁ

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, o Senhor **JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, para exercer em Comissão o Cargo de **CHEFE DE GABINETE** da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 30 de Setembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:CD7C958D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.08.17.01
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10520/02 e suas posteriores alterações;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque - Pregão Presencial n° 004/2021, houveram alguns questionamentos por parte de Empresas interessadas em concorrer; ensejando a reanálise de todo o processo;

Considerando o Comunicado Interno emitido pelo Diretor da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Icapuí, o qual deve ser considerado de forma moderada,

RESOLVE:

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos para atender as necessidades do Legislativo de Icapuí, com fulcro nas Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02, e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação ao Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Icapuí - CE., 04 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:DB9355FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 874/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº. 874/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE TELEMEDICINA PELOS MÉDICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - O município de Icapuí poderá adotar a prática de telemedicina pelos médicos integrantes da rede pública municipal de saúde, enquanto vigente a situação de emergência declarada pelo Poder Executivo ou por conveniência do serviço, observado o disposto na legislação federal e regulamentação da atividade pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º - Para os fins da presente lei, considera-se telemedicina a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:
I - Teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;
II - Telemonitoramento: monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância;
III - Teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo os profissionais e especialidades abrangidos, bem como os procedimentos para seu exercício, observando o disposto na Resolução Nº. 1.643/2002, do Conselho Federal de Medicina e suas alterações, bem como as demais normas e orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, 06 DE AGOSTO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:1382E91F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 875/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº. 875/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

FICA DENOMINADO "RUA NICÁCIO INÁCIO DA SILVA" O TRECHO QUE INDICA NA SERRA DE MUTAMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º. Fica denominada "RUA NICÁCIO INÁCIO DA SILVA" a rua que tem início na residência do Sr. Antônio Inácio da Silva e se estende até a mata do Tabuleiro, na Serra de Mutamba.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:D2E6EF2E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 876/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº. 876/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

FICA DENOMINADO "RUA JOSÉ ALDÉSIO DA SILVA" O TRECHO QUE INDICA NA SERRA DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º Fica denominada "RUA JOSÉ ALDÉSIO DA SILVA" a rua que tem início na Serra de Icapuí, próximo à Vila Chico Dantas, e finda ao lado da Praça Mais Infância.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:9BC32866

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 877/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº. 877/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º Fica proibida, no Município de Icapuí, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida

a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais.

§ 1º As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

§ 2º O descumprimento da proibição prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:6F3E9068

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 878/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº. 878/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pesca no Município de Icapuí, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro, tendo como referência o dia 21 deste mês, celebrado no mundo inteiro pelas comunidades de pescadores como o dia mundial da pesca.
Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os pescadores do Município de Icapuí.

Art. 2º O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:
I - Conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;
II - Aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação das espécies marinhas;
III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;
IV - Valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;
V - Desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;
VI - Desenvolver atividades por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e pela Secretaria de Cultura e Turismo em parceria ainda com outras secretarias municipais, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, campeonatos, regatas e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 4º As atividades a que alude esta Lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:DB065BED

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 202/2021 PROCESSO IMFLA: 0312/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Wlademir da Silva, inscrito no CPF n°: 355.754.503-25. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Praia do Requenguela, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:B44840EF

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 204/2021 PROCESSO IMFLA: 0310/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Thiago Maia de Oliveira, inscrito no CPF n°: 065.925.393-30. Para comércio. Estando o requerente residindo em Olho D'água, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E904BB82

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0229/2021 PROCESSO IMFLA: 0324/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para João Pereira dos Santos, inscrito no CPF n°: 699.549.093-20. Para apicultura. Estando o requerente residindo na Praia do Requenguela, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:A00F12AF

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0209/2021 PROCESSO IMFLA: 0305/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Malaquias Crispim da Silva, inscrito no CPF n°: 010.429.703-43. Para turismo comunitário. Estando o requerente residindo na Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:AB45B5B4

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0208/2021 PROCESSO IMFLA: 0306/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Elian Crispim da Silva, inscrito no CPF n°:026.881.843-69. Para turismo comunitário. Estando o requerente residindo na Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C3A034E6

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0210/2021 PROCESSO IMFLA: 0304/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Ivanete Bernardo da Silva, inscrito no CPF n°: 936.219.303-53. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C7F5C093

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0190/2021 PROCESSO IMFLA: 0280/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Elias Crispim da Silva, inscrito no CPF n°: 914.330.963-15. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:706AFF78

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0217/2021 PROCESSO IMFLA: 0296/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Marineide Pereira da Silva, inscrito no CPF n°: 533.716.403-10. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Praia de Barrinha, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:BDFFC3AB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0206/2021 PROCESSO IMFLA: 0308/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Jardel Silva Crispim, inscrito no CPF n°:066.458.623-69. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:75789888

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0217/2021 PROCESSO IMFLA: 0299/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Raimundo Rubênio Rebouças, inscrito no CPF n°: 646.299.703-63. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo no Centro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E9EA9180

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0214/2021 PROCESSO IMFLA: 0300/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para José Everardo da Costa, inscrito no CPF n°: 465.305.843-15. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo no Centro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:942B1CB1

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0205/2021 PROCESSO IMFLA: 0309/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Márcia Maria da Costa, inscrito no CPF n°:057.860.823-50. Para artesanato. Estando o requerente residindo na Praia de Barreiras, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:B87D378C

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 01213/2021 PROCESSO IMFLA: 0301/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Lucilieuda Maria da Silva, inscrito no CPF n°: 002.076.483-95. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo no Centro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:B83608F1

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0212/2021 PROCESSO IMFLA: 0302/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Ana Cristina de Maria, inscrito no CPF n°: 006.494.193-08. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Barrinha, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:0F885FCF

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0207/2021 PROCESSO IMFLA: 0307/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maciel Ferreira dos Santos Silva, inscrito no CPF n°: 022.189.593-05. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C62B464F

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0227/2021 PROCESSO IMFLA: 0322/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Verônica Rebouças Rocha, inscrito no CPF n°: 950.403.663-53. Para pesca comércio. Estando o requerente residindo em Ibicuitaba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:CC1B4DCD

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0231/2021 PROCESSO IMFLA: 0326/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Ivonete Roseno da Costa, inscrito no CPF n°: 001.816.483-85. Para comércio. Estando o requerente residindo no Centro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:DD7B5BCB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 02302021 PROCESSO IMFLA: 0325/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para João José Borges da Silva, inscrito no CPF n°: 512.642.773-34. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Serra de Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:DE42826A

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0228/2021 PROCESSO IMFLA: 0323/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Zenilde Pereira da Silva, inscrito no CPF n°: 029.590.363-52. Para apicultura. Estando o requerente residindo no Requenguela, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:19843DEA

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0224/2021 PROCESSO IMFLA: 0319/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Nunes, inscrito no CPF n°: 844.545.533-20. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Praia de Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:A028E6DB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0226/2021 PROCESSO IMFLA: 0321/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Carlos Henrique Botelho, inscrito no CPF n°: 385.019.023-49. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Ibicuitaba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:B6CC6E82

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0220/2021 PROCESSO IMFLA: 0315/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Nilda Nolasco Costa, inscrito no CPF n°: 003.331.423-30 . Para avicultura. Estando o requerente residindo na Praia de Manibu, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:02F1B879

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0221/2021 PROCESSO IMFLA: 0316/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Leopoldo Alves da Costa, inscrito no CPF n°: 199.976.714-49. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo na Praia de Manibu, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E741045E

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0190/2021 PROCESSO IMFLA: 0280/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Claudelice da Silva Barbosa, inscrito no CPF n°: 071.047.473-38. Para comércio. Estando o requerente residindo em Olho D'água, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:BDB76D3F

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0225/2021 PROCESSO IMFLA: 0320/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Antônio Carlos Crispim da Silva, inscrito no CPF n°: 624.697.623-91. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Praia de Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:73FA43AD

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0216/2021 PROCESSO IMFLA: 0297/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Gisineide dos Reis Silva, inscrito no CPF n°: 883.879.253-49. Para comércio. Estando o requerente residindo em Cajuais, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:2C381501

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0215/2021 PROCESSO IMFLA: 0298/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Carlos Alexandre, inscrito no CPF n°: 411.288.343-91. Para comércio. Estando o requerente residindo em Cajuais, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:5ED89C04

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0199/2021 PROCESSO IMFLA: 0274/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Isaias Nascimento de Lima, inscrito no CPF n°: 533.734.563-04. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Praia de Peroba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C53C75B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.07.22.01-PMI-SESPC. Com os seguintes resultados, ***EMPRESAS HABILITADAS*:** CONSTRUTORA LIMP. URB EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME e CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME. As demais empresas participantes foram inabilitadas. Fica aberto prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE. Em, 04 de outubro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:87445315

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **SOLUTIONTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - LTDA**, com sede à Avenida 08 de Novembro, nº 442, Centro, Jaguaribe, Ceará, CEP 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o n° 11.029.769/0001-59, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o senhor Paulo Kleber Tavares Rodrigues, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: o presente contrato tem como fundamento a Licitação Dispensável sob o nº CD-2021.09.21.01-PMI/SMS, como também artigo 24, inciso II, da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2021.09.27.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria, monitoração e avaliação dos indicadores do Programa Previne Brasil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **Valor Global:** R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais). **Data de Assinatura:** 27 de Setembro de 2021. **Vigência:** da assinatura até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal).

Em 27 de Setembro de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:881FC030

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: 002/2021-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **CONTRATADA:** JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA - ME. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 7.664,29 (SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 04/10/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65 PARAGRAFO 1°.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:0122FA5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/21/PE-SS

O Pregoeiro da Licitação do Município de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 18/10/2021, às 09h00min, através do site "www.bllcompras.org.br", o Pregão Eletrônico nº 24/21/PE-SS, receberá propostas para a aquisição de equipamento e material permanente destinado à Unidade Básica de Saúde no município de Ipaporanga, de acordo com quantidades e especificações contidas no ANEXO I do edital – Ceará, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br; licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br

Ipaporanga, 04 de setembro de 2021.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:41620366

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº. 2021.02.25.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2021.04.08.02. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE, destinados á alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: Ata de Registro de Preços de nº 2021.04.08.02** – **Contratada: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMÉRCIO,** com o valor de **R$ 58.053,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e três reais),** referente aos **LOTES II**. **Data de Assinatura do Contrato:** 21 de Setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretário da Educação. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Manoel Mota bArreto Filho. **Assina pelos Contratados:** Geisson Kelisson de Souza santos. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 306 0007 2.030 – Manut. Do Programa de Alimentação Escolar PNAE, recurso Próprio (Fonte 11111000000) e recurso PNAE (Fonte 1122000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 21 de Setembro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:60002144

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2021082401-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços n.º **2021082401-SEIN**, Objeto: Execução da 2ª etapa de bueiros tubular de concreto em diversas localidades (sede e zona rural) do município de Jaguaretama/CE, conforme projeto básico. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado. **Empresa Habilitada**: 01 – Construtora Neves Nogueira Ltda – ME. **Empresas Inabilitadas**: 02 - Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli; 03 – A.I.L Construtora Ltda; 04 – Raimundo Newton Almeida Silva; 05 - R P Oliveira Engenharia LTDA. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 04 de Outubro de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3CF70F13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EDITAL Nº 001/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EDITAL Nº 001/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA o candidato classificável abaixo relacionado,** nos termos do edital – SMS 001/2021, que regula a seleção pública simplificada destinada ao atendimento de carências temporárias do Hospital Municipal e NASF e edital de divulgação de **candidato para cobrir a licença à maternidade de Maria do Socorro Ferreira da Luz (Técnica em Enfermagem), pelo período de 180 dias a contar da data de 30 de setembro de 2021**. Entrega dos documentos e fotocopias legíveis na secretaria municipal de saúde, no dia 04 de outubro de 2021, das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas.

1. DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1.1 São documentos necessários para a contratação:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cartão PIS/PASEP, caso não seja o primeiro contrato de trabalho;

c) Cédula de Identidade (não será admitido outro documento, como CNH, etc.);

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

e) Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registrado no órgão fiscalizador da profissão);

f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;

g) Título de eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;

h) 2 (duas) foto 3x4 colorida e recente;

j) Comprovação do nível de escolaridade exigida para a função pleiteada;

k) Atestado médico de saúde de capacidade física e mental para a função que irá exercer;
l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções, salvo nos caso constitucionalmente admitidos;

m) Comprovante de residência;

n) Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça Militar, Federal, Estadual e da Justiça Eleitoral da cidade/município onde o candidato reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

p) Registro de Nascimento dos dependentes, caso possua

1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas dos respectivos originais, para fins de autenticação pelo servidor responsável pela conferência.

1.3. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:

a) conveniente ao interesse público;

b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo;

c) constatada falta funcional;

d) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;

e) quando cessadas as razões que lhe deram origem.

1.4. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

V CONVOCAÇÃO CADASTRO DE RESERVA			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
1.	Sandra Maria dos Santos	Convocado	12.0

JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:512E269D

GABINETE
DECRETO Nº. 3009082/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Reestrutura os Conselhos Escolares nos estabelecimentos de Ensino de Educação Básica da rede Pública Municipal de Jardim-CE.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Jardim o seguinte;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, prevê a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei federal nº 9.394/96, estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento da atuação dos conselhos escolares com vistas à democratização da gestão e à melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO que a integração dos diversos segmentos da comunidade escolar representa ganhos de qualidade para o processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação da estrutura e funcionamento dos conselhos escolares,

DECRETA

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Escolar nas Unidades Escolares Municipais, com gestão democrática garantindo a participação da comunidade local, coordenação, professores e funcionários na execução das finalidades e objetivos da Educação Pública Municipal.

Art. 2º - O Conselho Escolar de que se trata o artigo anterior, de natureza deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora, cujos objetivos precípuos são:

I - Garantir a participação da comunidade escolar nas ações pedagógica e administrativa;

II - Analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; e

II - Mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar de que se trata o artigo primeiro atuará junto ao corpo diretivo da escola e contará com número ímpar de membros, procurando-se observar as diretrizes do sistema de ensino e a proporcionalidade entre os segmentos.

§ 1° - Os Conselhos Escolares terão os diretores das escolas como membros natos, e além deste, terá a seguinte composição:
I – 02 (dois) representantes de docentes;
II - 02 (dois) representantes de servidores não docentes;
III - 02 (dois) representantes de pais de alunos ou responsável;
IV - 02 (dois) representantes de alunos.
V – 01 (um) representante da comunidade civil.

§ 2° - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§ 3° - Os segmentos representados no Conselho Escolar elegerão também 1 (um) suplente para cada membro titular, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4° - Será de 02 (dois) anos o mandato de cada membro do Conselho, podendo ser reconduzido, por igual período, uma única vez.

Art. 4° - Os trabalhos dos membros do Conselho não serão remunerados, a qualquer título, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar o funcionamento dos Conselhos Escolares por meio de Resolução própria.

Art. 6° - Fica revogado o Decreto n° 012/2014, de 16 de junho de 2014.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:23C8BA5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – SAAE

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – SAAE. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 19 de Outubro de 2021, às 15hs:00min (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021 – SAAE, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** LOCAL DE AUDIENCIA PÚBLICA Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Cel. Raimundo Gomes, nº 176 – A - Bairro Centro – Jucás – Ceará.

Paço do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, em 04 de Outubro de 2021

MAYARA MABELLY DE ALENCAR MELO
Pregoeira do SAAE.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C8A9E7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO. Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 001/2021-SMIEOU, celebrado entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – CAMPUS EXPERIMENTAL DE DRACENA e a empresa COMBASE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com sede a Rodovia CE 386 - KM 3.5, Nº 2420 – Bairro Nova Esperança – Cidade de Farias Brito, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 97.473.250/0001-80, o Sr. Juan Pablo Costa Morais, portador do CPF nº 015.833.733-65, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DO BAIXIO DOS FERREIRAS NO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGENCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 3.2-O prazo de vigência do instrumento contratual será até 31 de Dezembro de 2021, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação contratual, contratual nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGENCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 3.2-O prazo de vigência do instrumento contratual será conforme Cronograma Fisico – Financeiro, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação contratual, nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Jucás/CE., 04 de Outubro de 2021.

HUGO LAVOR FERNANDES
Secretário Municipal de Infraestrura e Obras Urbanas.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:8D94C5D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RECURSO SOBRE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2120701/2021 – Aviso de RECURSO SOBRE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Divulgar que somente a empresa Construtora Flórida e Serviços Ltda. impetrou recurso contra o julgamento da habilitação da Tomada de Preços para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na execução de obras de reforma de 03 (três) Escolas de Ensino Fundamental da Prefeitura do Município de Massapê-CE., o qual a tornou inabilitada. **PRAZO PARA CONTESTAÇÕES DO RECURSO:** 05 (cinco) dias úteis). **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 01/10/2021.

A COMISSÃO

BRENO MOTA DE SOUSA
Presidente,

FRANCISCA SANDRA FELIX MOREIRA e

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES

Membros.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:A8571CF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 743/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 743/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 01 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**14 421 0311 2.077**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**ALESSANDRA RIBEIRO SANTANA**
Função:	CONSELHEIRA TUTELAR
C.P.F:	**634.028.073-00**
Endereço:	**Rua Epitácio Leite, 38, Serrinha/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 70,00			**R$ 42,00**
Destino:	**Juazeiro do Norte/CE**		
Objetivo:	**Acompanhar uma vítima violentada ao IML – Instituto Médico Legal.**		
Período da Vigência:	**27 de setembro de 2021.**		
Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**		
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**	
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**	
		Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)	
***	**x**	**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**	

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 27 de setembro de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:31C633C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº745/GP/2021

PORTARIA Nº745/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSEFA REGINEIDE ALENCAR DO SENHOR, CPF: 903.060.153-15, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 21 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8A00BA11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº748/GP/2021

PORTARIA Nº748/GP/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Sra. CLARA LUANA DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 059.055.253-82, do cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 21 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AD92F65E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº749/GP/2021

PORTARIA Nº749/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO VALDETARIO DOS SANTOS, CPF: 458.530.293-04, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 21 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4F98951C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 753/GP/2021

PORTARIA NO 753/GP/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DE PAISAGISMO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o Sr. LUIZ OTAVIO NOGUEIRA SAMPAIO, CPF: 257.427.604-34, do cargo de **COORDENADOR GERAL DE PAISAGISMO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de outubro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D4B600EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 754/GP/2021

PORTARIA NO 754/GP/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ADJUNTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO AECIO ALVES DA NÓBREGA, CPF: 399.961.584-20, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ADJUNTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de outubro de 2.021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3BC0CEA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 755/GP/2021

PORTARIA NO 755/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO AECIO ALVES DA NÓBREGA, CPF: 399.961.584-20, para ocupar o cargo de **CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de outubro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B23B61E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 756/GP/2021

PORTARIA NO 756/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ADJUNTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. LUIZ OTAVIO NOGUEIRA SAMPAIO, CPF: 257.427.604-34, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ADJUNTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de outubro de 2.021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:35A90B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 2021.09.01.06/SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a Empresa R L D P Comercial de Combustíveis Eireli. Objeto: Aquisições de Combustíveis (perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos oficiais e locados da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (R$ 102.100,00). Prazo: 31/12/2021

.Mauriti/CE, 01 de Setembro de 2021.

Signatários: Roberto Linike Diógenes Peixoto eMaria Evânia Sousa Furtado (Republicado por incorreção)

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:2D0B06A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE- Pregão Eletrônico N.º 2021.10.04.01/SRP/PE. Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de quatro veículos zero km, sendo 1 (um) veículo carro de passeio e 3 (três) veículos tipo mini-van, destinados a atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 20/10/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, www.mauriti.ce.gov.br, ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 04 de outubro de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:8FCABCE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração,Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 0504.003/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Administração,Planejamento e Gestão. **OBJETO: Aquisição de recarga de gás(gás liquefeito de petróleo), destinado a atender a** Secretaria de Administração,Planejamento e Gestão **deste** município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Administração,Planejamento e Gestão– 0301.030320009.2.006. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. CONTRATADA: T S ALBUQUERQUE.CNPJ. Nº: 32.050.265/0001-90. **ASSINANTE:** Terezinha Silva Albuquerque CPF Nº.606.213.193-76. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.000,00 (nove mil reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 14 de abril de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:02F5770E

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0302.007/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **OBJETO:Contratação de assessoria para elaboração de projetos, junto a Secretaria de Inclusão e Promoção Social deste** município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social – 0802.08.122.0802.2.065. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.390.39.00. **CONTRATADA:** TCM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME.CNPJ. **Nº:** 36.755.498/0001-40. **ASSINANTE:** Tayson Cavalcante Medeiros. **VALOR GLOBAL:** R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 10 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:C7C4B46B

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 0504.004/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **OBJETO: Aquisição de recarga de gás(gás liquefeito de petróleo), destinado a atender a Secretaria de Inclusão e Promoção Social deste** município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social – 0802.08.122.0802.2.065, 0802.08.122.0802.2.067, 0802.08.122.0802.2.071. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. CONTRATADA: T S ALBUQUERQUE.CNPJ. Nº: 32.050.265/0001-90. **ASSINANTE:** Terezinha Silva Albuquerque CPF Nº.606.213.193-76. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 14 de abril de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:A7EFDC70

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Terceiro Aditivo ao contrato n° 2812.01/2020-07, resultante do Pregão Presencial Nº 2812.01/2020. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Inclusão e Promoção Social. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. CONTRATADA: D. X. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Frota Teles. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO CONTRATO: 16,36%. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO ITEM: 25%.

Meruoca - Ce, 08 de setembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:4F89F4ED

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0504.005/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde.**OBJETO:Aquisição de recarga de gás(gás liquefeito de petróleo),** destinado a atender a Secretaria de Saúde deste município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Saúde – 0701.101220804.2.048, 0701.103010171.2.051 e 0701.103020176.2.057. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. CONTRATADA: T S ALBUQUERQUE.CNPJ. Nº:

32.050.265/0001-90. **ASSINANTE:** Terezinha Silva Albuquerque CPF Nº.606.213.193-76. **VALOR GLOBAL:** R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 14 de abril de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:989934F3

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Turismo,Cultura,Esporte e Juventude do Município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0302.008/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Turismo,Cultura,esporte e juventude. **OBJETO:Contratação de assessoria para elaboração de projetos, junto a Secretaria de** Turismo,Cultura,esporte e juventude **deste** município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Turismo,Cultura,esporte e juventude – 1001.13.122.0807.2.088. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.390.39.00. **CONTRATADA:** TCM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME.CNPJ. **Nº:** 36.755.498/0001-40. **ASSINANTE:** Tayson Cavalcante Medeiros. **VALOR GLOBAL:** R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 10 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:638932A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17:00hs** do dia **05/10/2021**. **Abertura das Propostas: 19/10/2021** às **09:00hs**. O Edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na Sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 04/10/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E1CEC068

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010740/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR RAFAEL PEREIRA DOS ANJOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RAFAEL PEREIRA DOS ANJOS**, ocupante do cargo de **GERENTE DE LAZER E RECREAÇÃO,** lotado na Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BC9EB189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010741/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR EMANOEL HOLANDA DE SOUSA OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **EMANOEL HOLANDA DE SOUSA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO EM SAÚDE E COMUNICAÇÃO,** lotado na Secretaria de saúde, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D371821E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010742/2021 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA RAYANNE QUITERIA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RAYANNE QUITERIA DA SILVA**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS,** lotado na Secretaria de Administração, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9D4FF165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010743/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR FRANCIMAURO REGO EVANGELISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCIMAURO REGO EVANGELISTA**, ocupante do cargo de **ASSESSORIA TECNICA**, lotado no **Gabinete do Prefeito** –, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:20FD9A11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010744/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOSÉ JOSIVALDO PEREIRA MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ JOSIVALDO PEREIRA MOTA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE NUCLEO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria de Saúde a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 200,00 (duzentos cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7F4A244F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010745/2021 - GRIFICICAÇÃO A SERVIDORA ANTONIA ADERLI BANDEIRA MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIA ADERLI BANDEIRA MOTA**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**, lotada na Secretaria de Saúde a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 200,00 (duzentos cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CBF1BA60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010746/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR CARLOS AUDI PEEREIRA E SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS AUDI PEREIRA E SILVA**, ocupante do cargo de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, lotado no Gabinete do Prefeito, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0FA82DAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010747/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOSE BRAYNER TEIXEIRA DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE BRAYNER TEIXEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **ASSESSORIA ESPECIAL**, lotado no Gabinete do Prefeito, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:58DDDF2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010748/2021 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA ANA CRISTINA ALVES IVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANA CRISTINA ALVES IVO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR, MATRÍCULA 4731433**, lotado na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:724519AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010749/2021 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA ANTONIA SANDRA DE SOUSA TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIA SANDRA DE SOUSA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA, MATRÍCULA** 4706404, lotado na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2DDBFB8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010750/2021 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA DEBORA DE OLIVEIRA CARVALHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DEBORA DE OLIVEIRA CARVALHO**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA,** lotada na Secretaria de Finanças, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:60C91263

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200101 - SEINFRA. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005/2019 - SEINFRA. **OBJETO DO CONTRATO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E RURAL E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, PARALELEPÍPEDO E/OU INTERTRAVADO; RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR

A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA:** T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.149.744/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **29 DE JUNHO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** TARCÍSIO FERREIRA PIMENTEL NETO.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura / SEINFRA / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:01F1464A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no município de Morada Nova/CE e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 1209/2021 (Processo nº 54000.051420/2021-16), celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Morada Nova.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF no Município de Morada Nova/CE, o qual tem por objetivo:

I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;

II - expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III - agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV - reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V - auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

VI - fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos do Município.

§ 1º Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 2º A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

Art. 3º Compete à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II - apoiar o INCRA na organização e ações de regularização e titulação no município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais e domínio da União ou do INCRA passiveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;

V - realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo único. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1209/2021, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II - capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III - fornecer aos integrantes capacitados do NMRF Comunicação – TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV - disponibilizar ao Município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V - fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titular Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

VI - indicar, ao Município, as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA a serem trabalhadas;

VII - disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

VIII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação, e

XI - prestar ao Município, sempre que julgar necessário, ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informação que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

Art. 6º Os trabalhos dos membros da Comissão do NMRF será de relevante interesse social, e sem remuneração.

Art. 7º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de setembro de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:79E8D8A7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0106-A/2021 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso VII, e Art. 20, inciso XI, da Lei Nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de **01 DE JUNHO DE 2021**, a pedido da servidora pública municipal **FRANCINEIDE FERREIRA DE LIMA BELMINO**, matrícula Nº **1318993**, ocupante do cargo efetivo de **MONITORA CULTURAL**, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, por um período de 03 (três) anos, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 01 de Junho de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:20FF714D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0109-B/2021 – SEAD.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONVALIDAR A INTERRUPÇÃO, a partir de **01 DE SETEMBRO DE 2021**, a pedido da servidora pública municipal **FRANCINEIDE FERREIRA DE LIMA BELMINO**, matrícula Nº **1318993**, ocupante do cargo efetivo de **MONITORA CULTURAL**, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**, da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, concedida através da **PORTARIA Nº 0106-A/2020 – SEAD**, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 01 de Setembro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:585829F3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 176/2021 – SEDUC

Institui a Comissão para Avaliação de Amostras de Uniforme Escolar.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova de 05 de abril de 1990, combinado com o inciso XV do Art. 28 da Lei Municipal nº 1.541, de 12 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Amostras de Uniforme Escolar composta pelos seguintes membros:

MAGNA MAGLY BEZERRA DAMASCENO MOREIRA	COORDENADORA DA LOTAÇÃO E DO PROGRAMA MAIS PAIC
JACQUELINE DE OLIVEIRA CUNHA MALAGUETA	COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
MARIA NORILENE DA SILVA RABELO	COORDENADORA DE MONITORIA

Art. 2° A Comissão deverá avaliar as amostras de uniforme escolar apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Processo de Licitação.
Parágrafo único. As amostras serão analisadas pela Comissão a partir dos seguintes critérios fundamentais:
I - matéria-prima: o material utilizado na confecção, que deve ser o especificado em edital, em relação à sua composição, especificações técnicas, etc.
II - bordados e estampados: não devem conter falhas;
III - acabamento: as peças devem estar íntegras, montadas corretamente, e as suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.
IV- os tamanhos, que devem seguir as medidas descritas em edital.
Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações,
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 29 de setembro de 2021.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C74D0008

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 037/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 06 e 07 de outubro de 2021**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:7C36F51E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 81/2021, DE 01 OUTUBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSÉ DE MELO COSTA**, inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente MARIA HELENA SILVA NASCIMENTO, **nos dias 04 e 05 de outubro de 2021**, Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 01 DE outubro DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:879A4F4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP011/2021.**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM NA RUA LEONARDO ARAÚJO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *0701.15.451.0047.1.011, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.*

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA MORAES EIRELI	*R$ 318.858,24 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 120 (cento e vinte dias).

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Marcio Facundo Moraes.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Jefferson do Carmo de Castro

Nova Russas/CE, 04 de outubro de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A948B998

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. SECRETARIA DE SAÚDE. ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO N.º SS-DL003/2021. RECORRENTE: FRANCISCO ARAUJO LIMA, inscrita no CPF nº 203.857.733-15.O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a errata à publicação do Extrato de Dispensa de Licitação n° SS-DL003/2021, de modo que em relação ao Fundamento legal, **onde se lia:** Art.27, inc.X c/c o art.26, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, **leia-se:** Art.24, inc.X c/c o art.26, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. Nova Russas, 04 de Outubro de 2021. Francisca Maria Bezerra dos Santos- Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas-Ce.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:71BD3119

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DA DISPENSA

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE CACIMBÃO AMAZONAS NA ETA DO DISTRITO DE CANINDZINHO, ZONA RURAL, NOVA RUSSAS - CE.

EMPRESA: R M EMPREENDIMENTOS EIRELI.

VALOR GLOBAL: R$ 32.005,79 (trinta e dois mil, cinco reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:BC4D44E5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAAE-DL19/21:

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE CACIMBÃO AMAZONAS NA ETA DO DISTRITO DE CANINDZINHO, ZONA RURAL, NOVA RUSSAS - CE.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;

CONTRATADO: R M EMPREENDIMENTOS EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 32.005,79 (trinta e dois mil, cinco reais e setenta e nove centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA;

ASSINA PELA CONTRATADA: RODOLFO MARTINS DE CARVALHO POÇOS.

Nova Russas/CE, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:0811B708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.27.01SAS

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO do município de Orós torna público o extrato do CONTRATO Nº 2021.09.27.01SAS, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002.08.244.0806.2.081.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO FESTIVAL DA CRIANÇA 2021, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 01 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de sua assinatura, até 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRATADO(A): POSITIVA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ N° 14.970.014/0001-42.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): DILIANO ALVES DE SOUSA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:JESSE NUNES ANDRADE

VALOR GLOBAL: R$ 9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Orós/CE, 27 de setembro de 2021.

JESSE NUNES ANDRADE
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Desenvolvimento Economico

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A5766BC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 04.10.001-GAB

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a senhora **PAULA FONSECA DOS SANTOS,** CPF: 052.015.173-90, para o cargo em comissão de Diretora do Departamento do Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2021.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 04 de Outubro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:388AEF06

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 04.10.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, com alterações na Lei Complementar nº 03/2011, de 23 de fevereiro de 2011, **RESOLVE** conceder Licença Maternidade à servidora **CAMILA MARIA DE SANTIAGO OLIVEIRA**, matrícula 3054, cargo **PROFESSORA**, com lotação na Secretaria

Municipal de Educação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 180 dias, a partir do dia 20/09/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 20 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E4A8E4AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.10.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador FRANCISCO DAS CHAGAS CÂNDIDO COSTA, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesa com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 05 de outubro do corrente ano, junto a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, para tratar de solicitação de projeto visando a instalação de poços profundos na comunidade de Umari, distrito de Tapuiará, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de Outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:2E83E92E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.10.02/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, a vereadora MARIA ROSELENE BURITI LIMA, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesa com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 05 de outubro do corrente ano, junto a Secretaria de Meio Ambiente do Estado –SEMA, para tratar e discutir projeto de maio ambiente para o município de Quixadá, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de Outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:D08035B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 061/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá, tendo em vista o disposto no art. 69, IV e;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas a São Francisco de Assis no Município de Quixadá, homenageado anualmente no dia 04 de outubro, cujo Bairro Alto São Francisco e adjacentes o adotou como padroeiro;

CONSIDERANDO a tradição de no encerramento dos festejos ao santo haver a realização de procissão devocional e Celebração Eucarística com a participação de fiéis do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO a cooperação da Administração Pública com as instituições religiosas, no sentido de garantir o exercício da liberdade de crença e dos cultos;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto, o horário de funcionamento das repartições públicas das 08h:00min às 13h:00min do dia 04 de outubro de 2021 que estejam situadas nos bairros Alto São Francisco e Campo Velho;

Parágrafo Único - Os serviços das unidades de saúde e limpeza urbana funcionarão regularmente no âmbito da Administração, tendo em vista a sua essencialidade;

Art. 2° - Fica permitido a realização da procissão de São Francisco, devendo ser observadas as medidas sanitárias, como distanciamento social e uso de máscara de proteção;

Art. 3° - O Departamento Municipal de Trânsito deverá auxiliar na realização da caminhada, controlando o tráfego de veículos nas ruas em que a procissão irá ser realizada;

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 01 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:086D4080

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS - TP Nº 12.001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Análise das Propostas de Preços do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 12.001/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em construção civil para execução de projeto de urbanização e ampliação da rampa de decolagem para voo livre do município de Quixadá, de acordo com projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Quixadá.** A Comissão de Licitação abriu sessão complementar ao presente procedimento em face da necessidade de análise das propostas das empresas habilitadas, com base no parecer do Engenheiro Civil Francisco Wallysson Paiva Magalhães, acostado às fls. 964, cujo qual analisou a parte técnica das propostas. Foi declarada vencedora do processo a empresa **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO**, com o valor global de **R$ 95.447,73 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos**). Para maiores informações acessar o Portal do TCE www.tce.ce.gov.br. A Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado e Município.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:12694E4C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - A Comissão Permanente de Licitação torna público o Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 06.002/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em construção civil para execução de projeto de reforma com adequação do Centro Administrativo Financeiro da Prefeitura Municipal de Quixadá, de acordo com projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças do munícipio de Quixadá**. A Presidente analisou a documentação das empresas participantes e declarou as seguintes empresas habilitadas: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23; JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, inscrita no CNPJ nº 03.077.025/0001-81; REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.452.665/0001-46. Em seguida, declarou as seguintes empresas inabilitadas: ENCANTUS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.650.907/0001-24; CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.247.743/0001-63; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.615.710/0001-75. Para maiores informações acessar o Portal do TCE www.tce.ce.gov.br. A Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e do Município.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:307740DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.321/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.320/2021 E ANTERIORES, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO que se aproxima de 3.710 (três mil, setecentos e dez) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos e ainda de 06 (seis) casos como suspeitos de COVID 19, estando no momento com 02 (duas) pessoas em isolamento domiciliar e sem pacientes em isolamento hospitalar no Município de Quixeré-CE;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 17 de outubro de 2021;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021, Decreto de nº 1.304/2021, Decreto de n° 1.307/2021, Decreto de n° 1.309/2021, Decreto de nº 1.315/2021, Decreto de nº 1.319/2021 e do Decreto de nº 1.320/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 18 de outubro de 2021**.**
Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.279/2021, de 02 de outubro de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 17 de outubro de 2021.
Art. 3º Nos dias compreendidos entre 04 a 18 de outubro de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos

estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 3º.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período 04 a 18 de outubro de 2021, observará o seguinte:

I - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 18h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite, conforme regulamenta às leis municipais de nºs: 543/2010, de 29 de janeiro de 2010 e 550/2010, de 21 de junho de 2010, que regulamentam o funcionamento de bares no Município de Quixeré-CE; limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 17hrs.

f) academias, no período de 5h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.

g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

III - Atividades de ensino das redes pública e privada sob a forma presencial, já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados (infantil, fundamental, técnico e superior), observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

As atividades a que se refere este inciso deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

d) liberação, em buffets, de eventos sociais apenas, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também: limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, com os mesmos critérios para funcionamento de restaurantes;

e) a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário, não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento e seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção

VIII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

IX - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

X – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) do município de Quixeré, retorna a seu atendimento presencial normal, com os seguintes horários de funcionamento: a Sede da Secretaria, CAD Único, Bolsa Família das 07 às 13 hrs; CRAS da Sede e de Lagoinha das 07 às 11 hrs e das 13 às 16 hrs e o Conselho Tutelar das 07 às 11 hrs e das 13 às 17 hrs, também havendo o retorno das atividades de convivência;

XI – O retorna das atividades dos agentes de combate às endemias deverá observar ao trazido na Nota Informativa Conjunta de nº 01/2021, de 16 de julho de 2021, da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará.

§ 1º No período do caput do art. 4º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
n) oficinas e borracharias.

§ 2º – Celebrações religiosas, limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 22:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

§ 3º – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 4º - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e

esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o horário de toque de recolher.
Art. 5º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 04 a 18 de outubro de 2021:
I – Clubes de eventos e estabelecimentos similares;
II – Feiras e exposições; e
III - Realização de festas, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.
Art. 6º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.
Art. 7º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 8º Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
Art. 9º Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.
Art. 10 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 11 Os viajantes que vierem dos Estados de: Santa Catarina, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Maranhão, Paraná, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo devem ficar de quarentena por 14 (quatorze) dias ao chegar em Quixeré, observando se vão surgir sintomas gripais que indiquem doença respiratória aguda, caso isso aconteça, devem procurar atendimento médico e compartilhar seu histórico de viagem com o profissional de saúde.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.
Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021, 1.307/2021, 1.315/2021, 1.319/2021 e 1.320/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B1BA66D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211.04.01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE, bem como as legislação municipal de nº: 223/1994, de 23 de março de 1994, que Criou o Fundo Municipal de Saúde de Quixeré-FMS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário de Saúde do Município de Quixeré-CE, **JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA,** inscrito no CPF de nº 285.505.793-00, matrícula junto ao Município de Quixeré-CE de nº 124283-0, para ser o gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixeré-CE.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias de janeiro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C75F8252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212.04.01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE, bem como as legislação municipal de nº: 676/2016, de 12 de setembro de 2016, que Criou o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Secretária de Educação do Município de Quixeré-CE, **MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO,** inscrito no CPF de nº 368.153.573-68, matrícula junto ao Município de Quixeré-CE de nº 124298-9, para ser a gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de Quixeré-CE.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias de janeiro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A14B5556

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213.04.01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE, bem como as legislação municipal de nº: 748/2018, de 10 de maio de 2018, que Criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré-CE, **VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO,** inscrito no CPF de nº 267.581.483-00,

matrícula junto ao Município de Quixeré-CE de nº 124318-7, para ser o gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Quixeré-CE.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias de janeiro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3EF03FE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214.04.01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE, bem como as legislação municipal de nº: 651/2015, de 29 de julho de 2015, que Criou o Sistema de Cultura de Quixeré e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, **JOÃO DE ARAÚJO COSTA,** inscrito no CPF de nº 854.845.043-68, matrícula junto ao Município de Quixeré-CE de nº 124282-2, para ser o gestor do Sistema de Cultura do Município de Quixeré-CE.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias de janeiro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A2E4C15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215.04.01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE, bem como as legislação municipal de nº: 407/2003, de 23 de setembro de 2003, que Criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré-CE, **DANIEL PAULO DA SILVA,** inscrito no CPF de nº 740.319.533-72, e matricula junto ao SAAE de Quixeré-CE de n° 0000033, para ser o gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré-CE.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias de janeiro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7874D7D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2021

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, bem como no município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde de Saboeiro se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0015/2021/PmJSBO de 29 de agosto de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 4 a 17 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Saboeiro, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos art. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;

II – Recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no §1° do art. 1°, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;

VI - Incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de

2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VIII - Uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer e de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de chácaras.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VIII, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso aos balneários, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades de ensino

Art. 4º Liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino com limite de até 50% da capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial, desde que respeitado limite de até 50% da capacidade, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I – o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 9h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II – restaurantes e buffets poderão funcionar de 8h às 0h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III – a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) fábricas;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7° Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.

§ 8° Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 9° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;
III - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
V - liberação das áreas de lazer, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
VIII - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
IX – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
X - as atividades no Polo de Convivência Social, observadas as medidas sanitárias, as condições de funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Saboeiro;
XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das medidas gerais sanitárias

Art. 7° As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

CAPÍTULO III

DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 8° As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pela Secretaria da Saúde e seus agentes municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
§ 1° Em conformidade com o §3° do art. 11. do Decreto Estadual n° 34.199 de 21 de agosto de 2021, no combate à COVID-19, o Município não poderá:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual N° 34.199 de 21 de agosto de 2021;
II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual N° 34.199 de 21 de agosto de 2021.
§ 2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9° Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n° 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 11. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.
Art. 12. Ficam vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.
Art. 13. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 03 de outubro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:2E3FF05E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16.09.2021.04-SRPE** , tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS COM INTUITO DE PROMOVER A VIVÊNCIA ESPORTIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**,** o recebimento das propostas através do site do licitações-e dar-se-á a partir do dia **05/10/2021 ás 17:00, abertura das propostas: 19/10/2021 às 09:00h**. O edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, www.santanadocariri.ce.gov.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br, bem como na sala da comissão de licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 14:00. 04 de outubro de 2021.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:796A7DE4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 09.07.2021.02-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09.07.2021.02-TP, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, PROPOSTA VENCEDORA: **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI. - CNPJ nº 26.627.169/0001-60**, O RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE "LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR", SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/93).

SANTANA DO CARIRI, 04 DE OUTUBRO DE 2021---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:1704FB09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 942/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a **Portaria n° 917/2021, de 27 de setembro de 2021,** onde concedia a gratificação **GTR – COM 3** ao servidor **LUCAS JUSTINO CAETANO** portador do CPF n° 069.092.183-70 pela Execução de Trabalho Relevante conforme anexo I da Lei n° 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 04 dias do mês de OUTUBRO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8AE79B70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 943/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a gratificação **GTR – COM 5** ao servidor **LUCAS JUSTINO CAETANO** portador do CPF n° 069.092.183-70 pela Execução de Trabalho Relevante conforme anexo I da Lei n° 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 04 dias do mês de OUTUBRO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D07A55A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.224, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada.

ADICIONAL		
ÓRGÃO 10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	10.301.0038.1.002.0000 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
44.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
TOTAL		500.000,00
ÓRGÃO 16.01	16.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO	
DOTAÇÃO	08.122.0037.2.058.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
44.90.61.00	Aquisição de Imóveis	20.000,00
TOTAL		20.000,00
VALOR TOTAL		520.000,00

Art.2º - Os recursos oriundos à cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir:
I -superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei
IV-o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
Art. 3º - Para o Credito Especial de que trata esta Lei serão aplicados os demais artigos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 e 2022, caso seja necessário a reabertura do referido Credito Especial no exercício seguinte.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,em 04 de outubro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:3DCB6C18

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.225, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o alinhamento do prazo de validade da seleção pública referente ao cargo de agente comunitário de saúde durante vigência de estado de calamidade pública no município de Várzea Alegre - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade da seleção pública municipal realizada para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, durante estado de calamidade pública decretada pelo Estado do Ceara.

Parágrafo único.O disposto neste artigo aplica-se ao Poderes Executivo, que publicarão, através de ato próprio, as suspensões do prazo do edital a que se refere este artigo, no respectivo órgão oficial.

Art. 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Parágrafo único. Cessada a suspensão dos prazos, o período resultante desta, deverá ser devolvido, com a prorrogação da seleção pública, por igual período, o qual deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3ºA suspensão dos prazos deverá ser oficialmente divulgada, utilizando-se os meios determinados no próprio edital do concurso público.

Art. 4ºA suspensão de prazo da qual trata esta Lei não impede a formalização de atos visando suprir eventuais necessidades de reposição de pessoal para contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, em caso de necessidade, a expedição de normas regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que fora publicado o Decreto que declara estado de calamidade pública em nosso estado, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 04 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:06C93D63

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.226, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica determinado o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas.
Art. 2º- Com a edição da presente Lei, o Município fica desobrigado do pagamento aos servidores referidos no *caput* do art. 1º, do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência somente até a data de 31 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 04 de outubro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:7D2BAE4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 289/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO.
CONTRATADO:SEBRAE-CE - Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará.
FUNDAMENTAÇÃO: o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93
DATA RESCISÃO: 04/10/2021.

SIGNATÁRIOS: Joaquim Cartaxo Filho Diretor Superintendente - **SEBRAE-CE,** Alci Porto Gurgel Júnior Diretor Técnico- **SEBRAE-CE. Prefeitura Municipal de Várzea Alegre** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico - Matias Alves Bezerra Neto.

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:0BBA8787

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS - T.P. 2021.09.14.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação e Proposta de Preços. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação e propostas de preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.09.14.1,** cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE, sendo o seguinte: **Empresa Habilitada** – TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.780.313/0001-01. **Empresa Vencedora** - TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com proposta no valor global estimado de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 04 de Outubro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:54FF6CE8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - T.P. Nº 2021.07.09.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.07.09.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.07.09.1**, sendo o seguinte – a empresa **AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA,** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 40.694,02 (quarenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 04 de Outubro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente Interina da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A957DA4F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.06.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.06.1. **Objeto:** Aquisição de teste COVID-19 antígeno swab, objetivando a realização dos testes na população sintomático respiratória, garantindo controle e monitoramento efetivo dos casos no município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 02.248.312/0001-44 classificada no lote 01 e Único, no valor global de R$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 04 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 04 de Outubro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4416F4F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP005/21-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo do município de Itaiçaba/CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 011/2021, resultante do Pregão Presencial nº GM-PP005/21-SRP:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: *ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;*
CNPJ: *14.634.195/0001-36;*
VALOR GLOBAL: *R$ 1.354.959,36 (hum milhão trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e trintas e seis centavos);*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UND	QUANT	VR. UNT	BDI	VR. UNT TOTAL	VR. TOTAL
	DIÁRIAS	**MARCA/MODELO**						
1	VEÍCULO POPULAR TIPO PASSEIO, CARROCERIA HATCH, 05 LUGARES, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, MOVIDO À GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EQUIPADO COM ENGATE PARA REBOQUE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**(MATADOURO)	VOLKSWAGEN/ GOL COM ENGATE JJ OU SIMILAR	DIA	254	133,69	29,88	163,57	41.546,78
2	VEÍCULO CAMIONETE, CABINE DUPLA, 05 LUGARES, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, MOVIDO À DÍESEL, TRAÇAO 4X4, CAMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN,	CHEVROLET / S10 CD OU SIMILAR	DIA	254	283,46	63,35	346,81	88.089,74

	MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A DISPOSIÇÃO DO **GABINETE DO PREFEITO**							
3	VEÍCULO CAMINHÃO LEVE, CABINE SIMPLES, CARROCERIA DE MADEIRA, 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV, MOVIDO À DÍESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 3.9T, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	FORD / F4000 OU SIMILAR	DIA	254	274,25	61,29	335,54	85.227,16
4	VEÍCULO CAMINHÃO RODOVIÁRIO, CABINE SIMPLES, CARROCERIA TIPO BASCULANTE EM AÇO, 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV, MOVIDO À DÍESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12.0T, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**	MERCEDES BENZ / ATEGO 1719 V6	DIA	254	332,83	74,39	407,22	103.433,88
5	VEÍCULO CAMINHÃO RODOVIÁRIO, CABINE SIMPLES, CARROCERIA TIPO BASCULANTE EM AÇO, 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 210CV, MOVIDO À DÍESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 23.0T, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**	MERCEDES BENZ / AXOR 4144	DIA	254	380,07	84,95	465,02	118.115,08
	QUILOMETRAGEM						-	-
6	VEÍCULO VAN URBANA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 16 LUGARES, 03 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, MOVIDO À DÍESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN,CADASTRADO NA ARCE, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (HEMODIÁLISE RUSSAS)	RENAULT / MASTER MINIBUS 16 LUGARES OU SIMILAR	KM	17160	5,76	1,29	7,05	120.978,00
7	VEÍCULO VAN URBANA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 16 LUGARES, 03 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, MOVIDO À DÍESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN,CADASTRADO NA ARCE, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (POLICLÍNICA ARACATI)	RENAULT / MASTER MINIBUS 16 LUGARES OU SIMILAR	KM	6500	7,40	1,65	9,05	58.825,00
8	VEÍCULO VAN URBANA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 16 LUGARES, 03 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, MOVIDO À DÍESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN,CADASTRADO NA ARCE, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	RENAULT / MASTER MINIBUS 16 LUGARES OU SIMILAR	KM	16640	5,92	1,32	7,24	120.473,60
9	VEÍCULO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 46 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV, MOVIDO À DÍESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CADASTRADO NA ARCE, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	MERCEDES BENZ / 1722M CARROCERIA MARCOPOLO / VIALE OU SIMILAR	KM	6500	8,44	1,89	10,33	67.145,00
	HORA						-	-
10	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 125KW, MOVIDO À DÍESEL, PESO OPERACIONAL DE 19.T, LÂMINA COM CAPACIDADE DE 3M³ E ESCARIFICADOR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS, OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA**	CATEPILLAR / D5 OU SIMILAR	HORA	416	228,15	50,99	279,14	116.122,24
11	TRATOR RESTROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 59KW, MOVIDO À DÍESEL, PESO OPERACIONAL DE 7.9T, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1M³, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS, OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA**	CATEPILLAR / D416F OU SIMILAR	HORA	1248	138,66	30,99	169,65	211.723,20
12	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 56KW, MOVIDO À DÍESEL, COM TOMADA DE POTÊNCIA, GRADE HIDÁULICA DE 16 DISCOS E/OU ROÇADEIRA COM 2 FACAS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS, OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	JOHN DEERE / 5080E OU SIMILAR	HORA	520	122,73	27,43	150,16	78.083,20
13	TRATOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 69KW, MOVIDO À DÍESEL, PESO OPERACIONAL DE 13.3T, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE 2.6T , EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS, OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A DISPOSIÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA**	CATEPILLAR / 318D2 OU SIMILAR	HORA	416	285,27	63,76	349,03	145.196,48
								1.354.959,36

DATA DE ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ITAIÇABA - CEARÁ, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO ALDENIZIO OLIVEIRA BARROS
Secretário de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:31824BAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 744/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA NO 744/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 02 – Secretaria de Ação Social**		
Funcional Programática:	**08 122 0002 2.075**		
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**		
Beneficiário:	**José Felipe de Oliveira Marinho Araújo**		
Função:	Conselheiro Tutelar		
C.P.F:	**060.458.603-57**		
Endereço:	**Rua João Barbosa, 720, Vila Palestina, Mauriti/CE.**		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 70,00			**R$ 42,00**
Destino:	**Juazeiro do Norte/CE**		
Objetivo:	**Acompanhar uma vítima violentada ao IML – Instituto Médico Legal.**		
Período da Vigência:	**27 de setembro de 2021.**		
Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**		
*	**x**	**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**	
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro) Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**	
***	**x**	**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**	

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 27 de setembro de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BADE7567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 746/GP/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 746/GP/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de Despesas do fundo municipal de saúde, **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 01/GP/2021, e da Portaria Nº 01/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**11 01 – Secretaria de Saúde**
Funcional Programática:	**10 122 004 2 059**

Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**CARLA ALVES DOS SANTOS**
Função:	Assistente social
C.P.F:	**054.293.753-06**
Endereço:	**Av. Sinval Lacerda, nº. 264, Bairro Centro/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 70,00	**R$ 35,00**		**R$ 105,00**
Destino:	**Fortaleza/CE**		
Objetivo:	**Realizar a busca de bolsas de Colostomia dos pacientes atendidos pelo programa melhor em casa.**		
Período da Vigência:	**29 de setembro de 2021.**		

Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*	**x** **Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**	**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x **Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***	**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 21 de setembro de 2.021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9DC27183

